

Fls. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGM AO PROJETO DE LEI Nº 010 /2023

São Gabriel do Oeste - MS, 12 de junho de 2023

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 010/2023, que "Autoriza Município o Poder Executivo a firmar convênio com entidade sem fins lucrativos, visando a realização de cirurgias, consultas médicas especializadas, bem como exames laboratoriais, exames de diagnóstico por imagem de baixa e média complexidade no município de Campo Grande-MS e dá outras providências"

A aprovação do presente projeto de lei por esta Casa Legislativa, irá proporcionar um melhor atendimento a nossa população, através dos atendimentos pela Entidade conveniada nas áreas de saúde prestadas pela mesma

Por todo o exposto, contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando nesta oportunidade, nossa distinta consideração e cordial apreço.

Atenciosamente

  
JEFERSON LUIZ TOMAZONI  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor  
VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA  
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
Correspondência Recebida	
Data <u>14/06/23</u>	Horário <u>09:14</u>
Prot. N.º <u>241</u>	Rub. <u>MB</u>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**PROJETO DE LEI Nº 010/2023**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com entidade sem fins lucrativos visando a realização de cirurgias, consultas médicas especializadas, bem como exames laboratoriais, exames de imagem, de baixa e média complexidades, no município de Campo Grande-MS e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO E RECUPERAÇÃO DOS HANSENIANOS – AARH, visando a modernização e o aprimoramento das de cirurgias, consulta médicas especializadas, bem como exames laboratoriais, exames de diagnóstico por imagem de baixa e média complexidade no município de São Gabriel do Oeste-MS.

§1º O valor do convênio será de até: R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), cujas despesas estão consignadas no orçamento para 2023, podendo ser suplementada em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º. As minutas do convênio a ser firmado serão fornecidas pelo Município de SÃO GABRIEL DO OESTE, ou, caso o sejam pelo conveniente, deverão ser previamente examinadas e aprovadas, em todos os seus termos, pela Procuradoria Jurídica do Município SÃO GABRIEL DO OESTE/MS.

Art. 3º. O convênio será celebrado por 12 meses, com possibilidade de prorrogação por até 60 meses por envolver prestação continuada, podendo ser reajustado no interesse da Administração Pública.




Fls. 03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 12 de junho de 2023.



**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Emenda MODIFICATIVA nº 01 ao Projeto de Lei nº 10, de 12 de junho de 2023.**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, apresentam e requerem a apreciação pelo plenário, da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 10, de 12 de junho de 2023, nos termos seguintes:

**EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 1º do Projeto de Lei nº 10, de 12 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos – AARRH, visando a realização de cirurgias, consulta médicas especializadas, exames laboratoriais, exames de diagnóstico por imagem de baixa e média complexidade, no município de Campo Grande-MS.


Parágrafo único. O valor do convênio é de até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), cujas despesas estão consignadas no orçamento para 2023, podendo ser suplementada em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Sala de reuniões, 27 de junho de 2023.

Vereadores:

  
Vereador  
**Fernando Rocha**  
Presidente

  
Vereador  
**Fábio Miranda**

  
Vereador  
**Vagner Trindade**



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Parecer técnico em conjunto das Comissões Permanentes nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre a **Emenda Modificativa nº 01** ao Projeto de Lei Complementar nº 10, de 12 de junho de 2023, que *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS, CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE IMAGEM, DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADES, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

**I - HISTÓRICO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei Complementar nº 10, de 12 de junho de 2023, autorizando o executivo a firmar convênio com entidade para realização de serviços médicos especializados, exames laboratoriais, de imagem de média e baixa complexidade no município de Campo Grande/MS.

Nos termos regimentais, após estudos do Projeto, os Vereadores elaboraram uma proposta de Emenda Modificativa com o objetivo de fazer as devidas adequações ao Projeto.

**II – MÉRITO**

Parecer – Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 10, de 12 de junho de 2023



Quanto a legitimidade e procedibilidade para a proposição da Emenda ao Projeto, verifica-se que não existe vício de formalidade, posto que elaborada por parte legítima, conforme Art. 86, §1º, §2º, Art. 197, IV, do Regimento Interno.

Aliás, sobre o tema, assim já decidiu o STF:

*“O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, rel. min. Celso de Mello), desde que, respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e (c) tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política (...). [ADI 1.050 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 21-9-1994, P, DJ de 23-4-2004.]”*

Quanto à materialidade, verifica-se que o conteúdo da Emenda proposta não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal ou qualquer outro dispositivo de Lei.

Quanto à viabilidade financeira, verifica-se obediência a todos os preceitos legais, não implicando impacto no orçamento do Município, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

Parecer – Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 10, de 12 de junho de 2023

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228  
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br  
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul




Após o estudo e a devida análise pelas comissões da Emenda apresentada tem-se que a mesma encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apta a ser votada.


### III – CONCLUSÃO

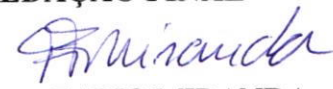
Diante do exposto, nos termos Regimentais, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **Aprovação da Emenda Modificativa nº 01** ao Projeto de Lei Complementar nº 10, de 12 de junho de 2023.

São Gabriel do Oeste/MS, 30 de junho de 2023.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

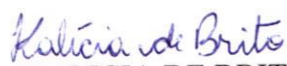
  
FREDERICO M. NETO  
(Presidente)


  
RAMÃO GOMES  
(Membro)

  
FABIO MIRANDA  
(Membro)

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
VAGNER TRINDADE  
(Presidente)

  
KALICIA DE BRITO  
(Membro)

  
EDSON T. BAGGIO  
(Membro)



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parecer técnico em conjunto das Comissões Permanentes nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 10, de 12 de junho de 2023, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS, CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE IMAGEM, DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADES, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

**I – HISTÓRICO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 10, de 12 de junho de 2023, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com entidade sem fins lucrativos visando a realização de cirurgias, consultas médicas especializadas, bem como exames laboratoriais, exames de imagem, de baixa e média complexidades no município de Campo Grande/MS.

Durante a tramitação regimental foi apresentada uma Emenda Modificativa ao Projeto de Lei.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

**II – MÉRITO**

1/3

Parecer - Projeto de Lei nº 10, de 12 de junho de 2023

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228  
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br  
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul





A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, "a", e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 10, de 12 de junho de 2023, concluindo o seguinte:

Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos *Art. 30, I, da Constituição Federal, Art. 17, I, da Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, VII; Art. 47, III; Art. 49; Art. 70, I, e Art. 151 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.*

A iniciativa das Leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devem obrigatoriamente replicar as regras constantes na Constituição Federal e dimensioná-las em nível e âmbito de sua aplicação, sob pena de tornar-se inconstitucionais (incompatíveis com a Constituição Federal).

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, inclusive trata-se de competência reservada do Poder Executivo, nos termos do Art. 61, §1º, II, "b", da Constituição Federal; e Art. 51, V, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Parecer - Projeto de Lei nº 10, de 12 de junho de 2023

2/3

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228  
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br  
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 do Regimento Interno, verificou que o Projeto está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

A Comissão de Saúde e Assistência Social, nos termos do Art. 37 do Regimento Interno, verificou que o Projeto visa atender interesse público, já que trata da assistência à saúde dos servidores do município.

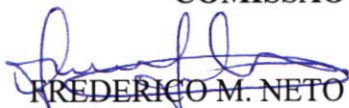
Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões Permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

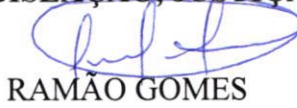
### III - CONCLUSÃO


Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 010, de 12 de junho de 2023.

São Gabriel do Oeste/MS, 30 de junho de 2023.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

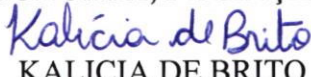
  
FREDERICO M. NETO  
(Presidente)


  
RAMÃO GOMES  
(Membro)

  
FABIO MIRANDA  
(Membro)

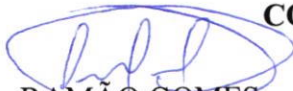
#### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


  
VAGNER TRINDADE  
(Presidente)

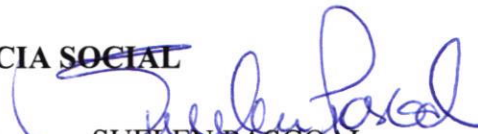
  
KALICIA DE BRITO  
(Relatora)

  
EDSON T. BAGGIO  
(Membro)

#### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
RAMÃO GOMES  
(Presidente)

  
FREDERICO M. NETO  
(Relator)

  
SUELEN PASCOAL  
(Membro)